



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000.
Telefone: (55) 3435-2100
Email: macambaralicitacoes@hotmail.com

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº. 035/2019

“REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2019, “OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ/RS” E PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA GUDINHO ME – CNPJ Nº. 22.391.182/0001-01 NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR”:

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ-RS, localizada à Rua Otávio Silveira, nº. 306, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. ADRIANE BORTOLASO SCHRAMM, brasileira, divorciada, Carteira de Identidade nº. 1010074126 e CPF/MF nº. 635.915.530-34, doravante denominado de CREDENCIANTE e, de outro VÂNIA DE SOUZA LIMA – CNPJ Nº. 34.041.412/0001-91 RUA São Francisco, nº. 30 Maçambará – RS, CEP 97645-000, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

1.1 - A presente seleção tem por objetivo o Credenciamento na contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Maçambará/RS, elencados no Anexo I, credenciamento a todos os interessados em prestar os serviços pretendidos pelo preço estabelecido pela municipalidade.

1.2 - O quantitativo dos serviços de borracharia mensais será em conformidade com a demanda e nos limites da tabela do Anexo I, os quais possuem validade para todos os credenciados e não haverá garantia de execuções de procedimentos individuais mínimos.

1.3 - As quantidades mensais serão definidas na respectiva “Nota de Empenho”.

1.4 – Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores definidos na tabela do anexo I.

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR UNITÁRIO DE CADA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
01	Troca pneu 1100x22	30	25,00
02	Conserto pneu 1100x22	30	35,00
03	Montagem pneu 1100x22	30	30,00
04	Troca pneu 1400x24	30	25,00
05	Conserto pneu 1400x24	30	50,00
06	Montagem pneu 1400x24	30	40,00
07	Troca pneu 205/75 R16	30	15,00
08	Conserto pneu 205/75 R16	30	20,00
09	Montagem pneu 205/75 R16	30	20,00
10	Troca pneu 205/65 R 15	30	10,00
11	Conserto 205/65 R 15	30	20,00
12	Montagem 205/65 R 15	30	15,00
13	Troca pneu 175/70 R 13	30	10,00
14	Conserto pneu 175/70 R 13	30	15,00
15	Montagem pneu 175/70 R 13	30	10,00
16	Troca pneu 175/70 R14	30	10,00
17	Conserto pneu 175/70 R14	30	15,00
18	Montagem pneu 175/70 R14	30	10,00
19	Troca pneu 185/70 R 13	30	10,00
20	Conserto pneu 185/70 R 13	30	15,00
21	Montagem pneu 185/70 R 13	30	10,00
22	Troca pneu 185/70 R 14	30	10,00
23	Conserto pneu 185/70 R 14	30	15,00
24	Montagem pneu 185/70 R 14	30	10,00
25	Troca pneu 215x75 R17,5	30	10,00
26	Conserto pneu 215x75 R17,5	30	25,00
27	Montagem pneu 215x75 R17,5	30	20,00
28	Troca pneu 235/75 R 15	30	10,00
29	Conserto pneu 235/75 R 15	30	20,00
30	Montagem pneu 235/75 R 15	30	15,00
31	Troca pneu 275/80 R 22,5	30	15,00
32	Conserto pneu 275/80 R 22,5	30	35,00
33	Montagem pneu 275/80 R 22,5	30	25,00
34	Troca pneu 900x20	30	15,00
35	Conserto pneu 900x20	30	30,00
36	Conserto pneu 900x20	30	30,00
37	Montagem pneu 900x20	30	25,00
38	Troca pneu 17,5x25	30	30,00
39	Conserto pneu 17,5x25	30	60,00
40	Montagem pneu 17,5x25	30	40,00
41	Troca pneu 12x16,5	30	30,00
42	Conserto pneu 12x16,5	30	40,00
43	Montagem pneu 12x16,5	30	25,00
44	Troca pneu 245x70 R16	30	10,00
45	Conserto pneu 245x70 R16	30	20,00
46	Montagem pneu 245x70 R16	30	15,00
47	Troca pneu 12.4/24	30	20,00
48	Conserto pneu 12.4/24	30	40,00
49	Montagem pneu 12.4/24	30	30,00
50	Troca pneu 1300x24	30	25,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000.
Telefone: (55) 3435-2100
Email: macambaralicitacoes@hotmail.com

51	Conserto pneu 1300x24	30	50,00
52	Montagem pneu 1300x24	30	40,00
53	Troca pneu agrícola 18.4/30	30	30,00
54	Conserto pneu agrícola 18.4/30	30	60,00
55	Montagem pneu agrícola 18.4/30	30	45,00
56	Troca pneu retroescavadeira 19.5L-24	30	45,00
57	Conserto pneu retroescavadeira 19.5L-24	30	60,00
58	Montagem pneu retroescavadeira 19.5L-24	30	50,00
59	Troca pneu agrícola 750/16,8	30	15,00
60	Conserto pneu agrícola 750/16,8	30	30,00
61	Montagem pneu agrícola 750/16,8	30	30,00
62	Troca pneu 900x16	30	15,00
63	Conserto pneu 900x16	30	25,00
64	Montagem pneu 900x16	30	20,00
65	Troca pneu liso 215x75x17,5	30	15,00
66	Conserto pneu liso 215x75x17,5	30	30,00
67	Montagem pneu liso 215x75x17,5	30	25,00
68	Troca pneu 225x75x15	30	10,00
69	Conserto pneu 225x75x15	30	20,00
70	Montagem pneu 225x75x15	30	15,00
71	Troca pneu 215x75x17,5	30	15,00
72	Conserto pneu 215x75x17,5	30	30,00
73	Montagem pneu 215x75x17,5	30	20,00
74	Troca pneu 1000 x 20	30	30,00
75	Conserto pneu 1000 x 20	30	40,00
76	Montagem pneu 1000 x 20	30	30,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – DA CONTRATADA:

- 2.1.1 - Executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez;
- 2.1.2 - Guardar e zelar pelos veículos enquanto estiverem em seu poder para a realização dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos;
- 2.1.3 - Entregar os veículos, após a realização dos serviços, somente às pessoas autorizadas e devidamente identificadas, pertencentes ao quadro de servidores e colaboradores da Prefeitura Municipal de Maçambará;
- 2.1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência do Município Contratante;
- 2.1.5 - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com o Município Contratante;
- 2.1.6 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.
- 2.1.7 - Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados;

2.2 – DA CONTRATANTE:

- 2.2.1. Prestar todas as informações e orientações à empresa com relação ao serviço/produto a ser ofertado;
- 2.2.2. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos no contrato a ser firmado;
- 2.2.3. Notificar, por escrito, à empresa toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 2.2.4. Proceder as retenções legais provenientes da contratação;
- 2.2.5. Não exigir da empresa serviços estranhos às atividades especificadas neste termo de referência.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

- 3.1 – Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 3.2 – A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com seus respectivos horários de atendimento, quanto autorizado pela Secretaria solicitante.
- 3.3 – Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber a autorização emitida pela Secretaria solicitante, na qual constará o serviço a ser realizado;
- 3.4 - Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Maçambará, visando atender as necessidades do Município.
- 3.5 – O atendimento deverá ser prestado nos dias de semana, de segunda a sexta-feira, nos turnos manhã e tarde, e aos sábados pela manhã e excepcionalmente no turno da noite e aos finais de semana, para casos de emergência ou serviços extraordinários, sendo que neste último, o prestador de serviços será previamente avisado.
- 3.6 – É vedado:
 - a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
 - b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84, da Lei 8.666/93, do Município credenciante, bem como as pessoas jurídicas com as quais estas mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de acordo com a previsão do art. 9º, inciso III e § 3º, respectivamente, da Lei 8.666/93;
 - c) a cobrança do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- 3.7 – O Município ressalva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA-VIGÊNCIA

- 4.1 - A vigência da contratação será a partir da data da assinatura do Termo de Credenciamento será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666-93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1 – Os pagamentos somente serão realizados mensalmente em até 10(dez) dias após emissão da nota fiscal, tendo em conta o número dos serviços efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na Tabela do Anexo I, mediante:
 - a) - Apresentação das autorizações para realização dos serviços, emitida pela Secretaria solicitante, e devidamente assinada pelo beneficiário para comprovar a efetiva prestação do serviço;
 - b) - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;
 - c) - Os valores ofertados para os serviços de borracharia serão reajustados após o primeiro ano contratual, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento expresso da Contratada, devidamente comprovado e justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000.
Telefone: (55) 3435-2100
Email: macambaralicitacoes@hotmail.com

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CONTRATANTE.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CONTRATANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Nº. 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA.

A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

a) – Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) - Pelo atraso injustificado, será cobrada multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia de atraso da consulta/seção encaminhada.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b) - Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

b1) - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

b2) - venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

b3) - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

b4) - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

b5) - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde, no valor avençado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde:

ÓRGÃO	06	Secretaria Municipal da Saúde;
PROJ. ATIVIDADE	2038	Manutenção Departamento de saúde;
CAT. ECONÔMICA	4	Despesas de Capital;
RUBRICA	339039	Manutenção e Conservação de Veículos Ficha 5391

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS.

Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2019 e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO.

As partes elegem o Foro da comarca de Itaqui - RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Maçambará - RS, 03 de julho de 2019.


ADRIANE BORTOLASO SCHAMM
CREDENCIANTE
PREFEITA MUNICIPAL

VÂNIA DE SOUZA LIMA
CREDENCIADA
CNPJ Nº. 34.041.412/0001-91

